

## **ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL N.º 121 DE 11 DE MARÇO DE 2024.**

**O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia** no uso de suas atribuições legais contidas no art. 42 da Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

DECRETA:

**Onde se lê:**

**Art. 4º** A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes no CONSEA, de que trata o Decreto n° e presidida, preferencialmente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.

**Leia-se:**

**Art. 4º** A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes no CONSEA, de que trata o Decreto n° 120 de 11 de março de 2024 e presidida, preferencialmente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho - Ba, em 24 de maio de 2024.

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**